



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR.

JULIANA COSTA DA SILVA

PORTO ALEGRE

2014

JULIANA COSTA DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Me Ana Tércia Lopes Rodrigues.

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
ABSTRACT	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA	7
3. TERCEIRO SETOR.....	8
4. ASSOCIAÇÕES.....	10
4.1. Constituição de uma Associação.....	11
4.2. Estatuto.....	14
4.3. Organização Interna da Entidade	15
4.4. Síntese dos passos para criação de uma Associação.....	17
5. CONTROLE INTERNO.....	18
6. TRANSPARÊNCIA	19
7. ASSOCIAÇÕES E CONVÊNIOS	20
7.1. Síntese dos passos para obter um convênio	23
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	23
8.1. Contabilidade do Terceiro Setor	25
8.2. Sinopse para Programa de Prestação de Contas.....	27
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS:.....	30

RESUMO

O Terceiro Setor teve seu surgimento entre os anos de 1960 e 1970, porém com mais expressão a partir dos anos 1990 com o incentivo das Organizações das Nações Unidas – ONU, no Brasil e no mundo. Esse setor da economia nasceu da necessidade de auxílio e ou complemento ao Primeiro Setor (Poder Público). E tem como objetivo principal a assistência social, sendo formado por entidades civis sem fins lucrativos, dentre essas as associações, as quais podem receber subvenções financeiras do Poder Público para auxiliá-lo no cumprimento do seu papel assistencial. O que, atualmente, tornou-se mais simples com o advento da responsabilidade fiscal e da transparência, as quais facilitaram o acesso aos auxílios financeiros governamentais para projetos sociais. Devendo apenas as entidades se manterem regularizadas e organizadas de modo transparente com justo modelo de controle e prestando contas dos valores recebidos através de convênios firmados junto ao Poder Público.

Palavras-Chaves: Prestação de Contas; Terceiro Setor; Transparência; Convênios.

ABSTRACT

The Third Sector has had its onset between the years 1960 and 1970, but with more expression from the 1990s with the encouragement of the United Nations organizations - UN, in Brazil and worldwide. This sector of the economy was the need for assistance and or addition to the First Sector (Government). And has as main objective the social assistance being formed by civilians nonprofits, among these associations, which can receive financial subsidies from the Government to assist in the length of its charitable role. What, currently, has become simpler with the advent of fiscal responsibility and transparency, which facilitated access to government financial aid for social projects. Only those entities should remain regulated and organized in a transparent manner with fair control model and accounting for the amounts received through agreements signed with the Government.

Keywords: Accountability; Third Sector; Transparency; Covenants.

1. INTRODUÇÃO

As atividades econômicas da sociedade são separadas em três setores, são eles: Primeiro Setor, também denominado Setor Público, é composto pelo Estado e todas as suas áreas mantidas ou ligadas a ele; Segundo Setor é o mercado constituído pelo conjunto das empresas que exercem atividades privadas, ou seja, atuam em benefício próprio e particular; e Terceiro Setor, também denominado Setor Solidário, é constituído de organizações sem fins lucrativos, atuando nas lacunas deixadas pelos setores públicos e privados, buscando o bem-estar social da população. Rafael (1997, p.25) propõe uma classificação diferente às atividades econômicas e sociais sugerindo a existência de cinco setores, contemplando além do Primeiro, Segundo e Terceiro Setores, o Quarto e Quinto Setores, que se referem ao setor da economia informal e ao setor dos excluídos e marginalizados, respectivamente.

Atualmente o setor mais evidente dentre os cinco supracitados é o Terceiro Setor em virtude de suas características e importância dentro do contexto social e econômico, pois no mesmo, conforme Rafael (1997, p.33) inserem-se quaisquer iniciativas privadas na criação de entidades jurídicas não governamentais a perseguir o bem comum da coletividade, com marcante interesse público e sem qualquer finalidade lucrativa.

Essas entidades podem perceber auxílios financeiros de instituições públicas e privadas para promover suas ações, gerando a necessidade de prestar contas dos valores recebidos, informando sua aplicação de maneira clara, ou seja, transparente. À vista disso, a transparência e a prestação de contas passaram a ter destaque não só no contexto das entidades públicas, como no das entidades privadas, pois transmitem credibilidade e denotam a seriedade.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) define que a transparência:

É mais que a obrigação de informar é o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. A adequada transparência resulta um clima de confiança [...]. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive

intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à criação de valor.

Na atualidade o tema sobre a prestação de contas tem sido muito abordado no terceiro setor, principalmente em Organizações Não Governamentais (ONGs), que são as entidades de maior representatividade desse setor, em virtude da grande proliferação de organizações não governamentais espalhadas pelo mundo com suas ações sociais, que notadamente auxiliam o primeiro setor em uma de suas funções básicas que é atender às necessidades essenciais dos cidadãos.

O presente artigo tem o objetivo de demonstrar a importância do controle interno para prestação de contas em entidades do terceiro setor, visando a maior clareza nessas organizações quanto ao uso dos recursos captados e resultados alcançados, pois ainda há dificuldade na comunicação entre as entidades sem fins lucrativos e os doadores de recursos. Em virtude disso as entidades devem buscar alternativas que tornem suas ações mais transparentes, de maneira a gerar credibilidade perante a sociedade ao fornecer informações sobre a gestão de seus recursos econômico-financeiros que satisfaça critérios de transparência, evidenciando a prestação de contas eficiente como um importante instrumento para demonstrar o desenvolvimento da entidade, e a continuidade da obtenção das subvenções financeiras do governo e identificando fontes alternativas de recursos para a entidade.

2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos desse artigo, foi utilizada como estratégia a pesquisa bibliográfica de livros, artigos e legislação pertinente à matéria de contabilidade e prestação de contas de entidades do terceiro setor, enfatizando a transparência, eficiência e utilidade na prestação de contas de tais entidades, principalmente as associações. Pode-se dizer que a pesquisa bibliográfica consiste na busca de elementos para a sua investigação em materiais impressos ou editados eletronicamente. (Santos e Candeloro, 2006, p.70).

A pesquisa é de natureza qualitativa, que é aquela que permite que o acadêmico levante dados subjetivos, bem como outros níveis de consciência, a partir de informações pertinentes ao universo a ser investigado, que leve em conta a

ideia de processo, de visão sistêmica, de significações e de contexto cultural. (Santos e Candeloro, 2006, p.71)

Esse artigo se caracteriza pelo estudo do controle interno e prestação de contas de modo a sistematizar um manual para entidades do tipo associação, que as auxilie no que tange a transparência na prestação de contas para obtenção de subvenções públicas ou privadas.

3. TERCEIRO SETOR

A expressão “Terceiro Setor”, segundo Albuquerque(2006, p.18), origina-se do termo inglês *third sector*, que nos Estados Unidos é utilizado junto com outras expressões, como “organizações sem fins lucrativos” (*nonprofit organizations*) ou “setor voluntário” (*voluntary sector*). Na Europa continental predomina a expressão “organizações não governamentais” (NOGs, ONGs em português). Sua origem remonta ao sistema da Organização das Nações Unidas, que denominava assim as organizações internacionais, que mesmo sem representarem um país, tinham atuação significativa para justificar sua presença oficial na ONU. Entre 1960 e 1970, estimulados pela ONU, cresceram na Europa ocidental ONGs destinadas a promover projetos de desenvolvimento nos países de Terceiro Mundo, assim as ONGs europeias estabeleceram parcerias em vários países levando o surgimento das ONGs no hemisfério sul.

Segundo Olak e Nascimento (2010, p.2) no Brasil, especificamente, empregam-se as terminologias organizações não governamentais (ONGs), organizações de sociedade civil, organizações sociais, entidades beneficentes, organizações filantrópicas, etc., ou seja, o Terceiro Setor é representado pelas entidades sem finalidade de lucro. A característica principal dessas organizações é que não visam ao lucro. Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, sendo que a sua aplicação deve ser integralmente na própria atividade a qual foi instituída, de acordo com estatuto. No caso de eventual superávit este não deve ser distribuído aos associados/membros. Portanto, o resultado superavitário deverá ser reinvestido nas atividades fins das entidades.



Figura 1 - Terceiro Setor por Olak e Nascimento (2010).

Nessa linha, Hudson (2004 p. XI) afirma que:

Terceiro Setor consiste em organizações cujos objetivos principais são sociais, em vez de econômicos. A essência do setor engloba instituições de caridade, organizações religiosas, entidades voltadas para as artes, organizações comunitárias, sindicatos, associações profissionais e outras organizações voluntárias.

Segundo o art. 44 do Código Civil Brasileiro, essas entidades de direito privado são as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Pode-se dizer de maneira resumida que o Terceiro Setor é caracterizado por um conjunto de entidades de direito privado sem fins lucrativos, com propósitos específicos de provocar mudanças sociais e cujo patrimônio é constituído, mantido e ampliado a partir de contribuições, doações e subvenções e que de algum modo reverte a seus membros ou mantenedores. Essas entidades desempenham um papel no contexto econômico, social e político contemporâneo.

4. ASSOCIAÇÕES

Nossa Lei Magna em seu art. 5º, XVIII, diz que “a criação de associações [...] independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” e em consonância, a Lei nº 10.406/2002 em seu art. 53 refere que as associações são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, e conforme disposto no art. 45, da mesma lei, inicia-se a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Segundo o Manual de Administração Jurídica, Contábil e Financeira para Organizações Não Governamentais (2003, p.17), uma associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado, criada com base na união de pessoas em torno de uma finalidade não lucrativa, ou seja, uma associação se origina da vontade de um grupo de pessoas unidas por uma causa ou objetivos sociais comuns.

O Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social do Conselho Federal de Contabilidade (2008, p.23) diz que:

As associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

O Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE-SP) conceitua associação como:

Reunião ou o agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos comuns (ideais) sem a finalidade lucrativa. É dotada de personalidade jurídica. Assim, suas características são: reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, a ausência de finalidade lucrativa e o reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

O Ministério Público do Mato Grosso define a associação:

Em um sentido amplo, é qualquer iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos

comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados. Formalmente, qualquer que seja o tipo de associação ou seu objetivo pode se dizer que a associação é uma forma jurídica de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses e que sua constituição permite a construção de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

E acrescenta que a associação então é a forma mais básica para se organizar juridicamente um grupo de pessoas para a realização de objetivos comuns. Esquemáticamente representam as associações como sendo:

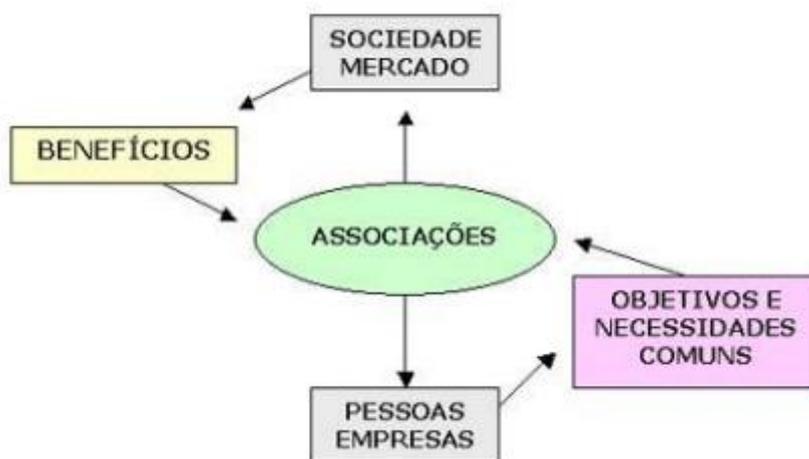


Figura 2 - Esquemática das Associações na Sociedade. Fonte: Ministério Público do Mato Grosso

4.1. Constituição de uma Associação

Conforme ABONG e AFINCO (2007, p. 27) o grupo interessado em constituir a associação deve convocar as pessoas afinadas com a causa para a reunião na qual deverá ser debatida a necessidade ou não de constituir uma pessoa jurídica, sua missão, objetivos, características e a forma de administração.

A Lei de Registros Públicos em seu art. 114, II, diz que no Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou

compromissos [...], bem como o das fundações e das **associações** de utilidade pública. (Brasil, Lei nº 6.015, 1973, grifo nosso).

O art. 120, desta mesma lei, profere que o registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

- A denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;
- O modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- As condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;
- Os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares. (Brasil, Lei nº 6.015, 1973).

De acordo com Barbosa e Oliveira(2003, p.15) para que uma associação adquira personalidade jurídica é necessário que seja registrada no Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas e os seguintes documentos são necessários para auferir o registro:

Ata de Constituição: relata a reunião dos sócios fundadores que propuseram a constituição da associação. Essa ata dever ser assinada por todos os sócios fundadores;

Estatuto Social: em duas vias, assinados pelo presidente da associação e vistados por um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil no estado onde está sediada a entidade. Ambas assinaturas devem ter firma reconhecida;

Ata da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: essa ata deve conter os dados e a qualificação de cada diretor eleito, mencionando a duração do mandato. Bastam as assinaturas de quem presidiu e secretariou a reunião;

Requerimento de Registro assinado pelo representante legal da entidade.

ASSOCIAÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Ao
Senhor Oficial do
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de

Prezado Senhor

(Nome do Presidente), residente nesta Cidade na Rua.....,nº....., presidente da (o) (denominação da associação) com sede na Rua.....,nº....., nesta Cidade ; vem requerer a VSª a INSCRIÇÃO da referida Associação , conforme o Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre ,

Assinatura

Figura 3 - Modelo de requerimento de Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Fonte: Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Porto Alegre.

Consoante a esse registro, existem outros registros obrigatórios, segundo Barbosa e Oliveira(2003, p.15 e 16), os quais são:

Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda, que pode ser feito através formulário, adquirido em papelaria, em três vias e entregue preenchido na Delegacia da Receita Federal do Brasil à qual pertence a entidade, ou conforme o sitio da Receita Federal do Brasil, poderá ser realizado no site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) através do Programa Gerador de Documentos do CNPJ e o aplicativo ReceitaNet, e a formalização da solicitação se dará pela remessa, por via postal, pela entrega direta

ou por outro meio aprovado pela RFB, à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento, do Documento Básico de Entrada-DBE ou do Protocolo de Transmissão e de cópia autenticada do ato constitutivo, alterador ou extintivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente.

Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM) – informando no departamento competente da Prefeitura o nome, endereço e objetivos da entidade.

4.2. Estatuto

ABONG e AFINCO (2007, p. 31) definem que:

O estatuto social é o documento que registra as características e o conjunto de regras de uma associação civil sem fins lucrativos. O estatuto social deve ser coerente a missão, os propósitos, as características, a forma de atuação e a gestão da organização. Em outras palavras, esse documento, que traça todas as características da estrutura jurídica e administrativa da organização, deve refletir seu verdadeiro perfil e objetivos; não é recomendável fazer cópias diretas de estatutos de outras organizações. Se o estatuto não representar a realidade da instituição, isso poderá criar dificuldades práticas no gerenciamento da organização, especialmente na tomada de decisões.

O art. 54 do Código Civil Brasileiro profere que sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- A denominação, os fins e a sede da associação;
- Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- Os direitos e deveres dos associados;
- As fontes de recursos para sua manutenção;
- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

A Associação Brasileira de Organizações não Governamentais – ABONG refere que a associação deve verificar se seu estatuto dispõe sobre:

- A denominação, os fins e a sede;
- Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados(as);
- Direitos e deveres dos associados(as);
- Fontes de recursos para sua manutenção;
- O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade;
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- Os critérios de eleição dos(as) administradores(as).
- Modo de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- Destino do patrimônio em caso de dissolução;
- Forma e quórum para convocação da assembleia geral.

4.3. Organização Interna da Entidade

Conforme Barbosa e Oliveira(2003, p.19), a entidade possui uma estrutura interna e desenvolve suas atividades mediante órgãos de natureza deliberativa ou decisória(Diretoria e Assembleia), fiscalizadora (Conselho Fiscal) ou consultiva (Conselho de Consultivo). A Assembleia e Diretoria são obrigatórias, o Conselho Fiscal é obrigatório em alguns casos e Conselho Consultivo é facultativo.

4.3.1. Assembleia Geral

O Ministério Público do Mato Grosso afirma que a Assembleia ou Assembleia Geral como um dos órgãos integrantes de uma associação, cuja função é

deliberativa. É por meio deste órgão que os associados de uma entidade poderão deliberar sobre assuntos de elevada importância à entidade.

ABONG e AFINCO (2007, p. 36) dizem que “no caso das associações, é imprescritível a existência e o funcionamento da assembleia geral de associados. O novo Código Civil determina que a assembleia geral é o único órgão da administração com poderes para: eleger e destituir administradores; aprovar contas; e alterar o estatuto.”

4.3.2. Diretoria/Órgão Diretivo

ABONG e AFINCO (2007, p. 37) definem que a Diretoria:

É um órgão político, subordinado à assembleia e ao disposto no estatuto social. Pode ter uma atribuição executiva, ou a um órgão específico, assim como a coordenação ou a secretaria. De qualquer maneira, costuma ser função dessa instância representar a instituição perante terceiros e assinar documentos que acarretem obrigações para a organização.[...]

Barbosa e Oliveira(2003, p.19) aclaram que:

A Diretoria pode ser exercida por um único indivíduo, se assim dispuser o estatuto. Contudo, a fim de conferir caráter democrático à gestão, em geral é um órgão colegiado, formado por indivíduos designados e eleitos, que ditam as políticas para a entidade e que representam a entidade, ativa e passivamente. A Diretoria, se assim dispuser o estatuto, poderá contratar pessoas para a função de gerência de finanças, operações ou atividades.

4.3.3. Conselho Fiscal

ABONG e AFINCO (2007, p. 37) defendem que:

A organização pode instituir um conselho fiscal ou órgão equivalente para fiscalizar sua conduta, especialmente com relação às contas e

demais aspectos financeiros. Cabe ao conselho fiscal dar parecer sobre o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício social, anteriormente à apreciação da assembleia geral. O conselho fiscal não é um órgão obrigatório para existência legal e funcionamento das organizações, mas é condição exigida para obtenção de título de OSCIP.

Conforme a Lei 6.404/76 em seu art. 165, *caput*, os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores [...] e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Segundo Fulgencio (2007, p. 146) Conselho Fiscal é:

Grupo de pessoas externas à empresa com conhecimento das práticas legais e ilibada de reputação, escolhidas pelos acionistas para fiscalizar a situação contábil e financeira da empresa, conferir todas as contas e emitir parecer para aprovação ou não em assembleia geral. O conselho fiscal possui, no mínimo, três membros efetivos e três suplentes não ligados a empresa.

4.4. Síntese dos passos para criação de uma Associação

De modo sinóptico a criação de uma associação dá-se conforme segue:

- Reunir as pessoas interessadas na organização da entidade;
- Definir os objetivos da entidade;
- Elaborar o estatuto social
- Convocar a assembleia geral de fundação;
- Assembleia geral para aprovação do estatuto, eleição da diretoria, sede provisória e ata;
- Registrar os documentos constitutivos no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- Registro no CNPJ;
- Registro na prefeitura;
- E demais registros necessários para atender obrigações exigidas para acad área de atuação da associação.

5. CONTROLE INTERNO

Glock (2007, p. 18) define que Controle:

É qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente e periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, a legislação e as normas.

Segundo Fulgencio (2007, p. 166) controle é:

Processo que permite à administração avaliar suas atividades, incluindo: estrutura para o controle, abrangendo objetivos, planos e normas; [...] as avaliações contínuas para identificar quaisquer desvios em relação à estrutura para o controle, e a ação corretiva para reajustar as operações à estrutura preestabelecida, onde necessário. [...]

O Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados – AICPA (*apud* Crepaldi, 2012, p. 415) define o controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

A Instrução Normativa nº 16/1991, do Departamento de Tesouro Nacional, define Controle Interno como:

O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados como vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

O Departamento de Tesouro Nacional entende que o Controle Interno é um conjunto de atividades envolvendo também planos, métodos e procedimentos, assegurando os objetivos a serem alcançados.

O *Institut Français des Experts-Comptables et des Commissaires aux Comptes* (apud Crepaldi, 2012, p. 415) define que:

O controle interno é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela Contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

O Conselho Federal de Contabilidade em seu *Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social* (2008, p.23) descreve o controle interno como:

O instrumento de gestão que permite acompanhar e criticar o desempenho das atividades, proteger os ativos, disciplinar o relacionamento dos agentes de execução com as atividades e orientar a elaboração de informação confiável, é, normalmente, denominado controle.

Destarte, o controle interno compreende um plano de organização de todas as medidas adotadas pela entidade para proteger seus ativos, verificar a efetividade operacional e incentivar o cumprimento das diretrizes administrativas estabelecidas, facilitando o gerenciamento da instituição administrativa e financeiramente.

6. TRANSPARÊNCIA

Segundo o dicionário Michaelis, transparência é um substantivo feminino, do latim *transparentia*, que significa qualidade de transparente, e este é adjetivo feminino/masculino, diz-se do corpo que deixa passar os raios de luz, permitindo que se vejam os objetos através dele; que se percebe facilmente; claro, evidente; que se deixa conhecer; franco.

Com relação à transparência Szazi (2005, p. 43) diz que:

[...] a total transparência na gestão das organizações deve ser adotada, pois mesmo que tenham natureza privada, seu fim é público, e sua gestão deve ter os mesmos compromissos públicos de transparência exigidos dos organismos de Estado, independentemente de determinação legal. Esse é um compromisso ético inarredável do gestor privado que resolve atuar no âmbito da sociedade civil.

As organizações de sociedade civil dependem de um elemento essencial para sobreviver: sua credibilidade. E não existe credibilidade sem transparência e possibilidade de controle social. (Szazi, 2005, p. 43)

Em Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define em seu art.1º, §1º que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e **transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas [...], mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras [...]. (Brasil, Lei Complementar nº 101, 2000, grifo nosso).

Isto posto notamos que a transparência é quesito de extrema importância no exercício de suas atividades, visto que possibilita o controle pelos interessados no desempenho financeiro e social, suscitando confiabilidade e agregando valor e lisura a instituição.

7. ASSOCIAÇÕES E CONVÊNIOS

Para Barbosa e Oliveira(2003, p.130), o termo convênio é empregado em direito administrativo para designar um acordo entre pessoas jurídicas de direito público(União, estados e municípios). Pode também ser empregado para designar acordo entre entidades sem fins lucrativos e o poder público (federal, estadual ou municipal). Geralmente, quando se emprega o termo convênio (em vez de contrato),

quer-se ressaltar que as partes têm interesse comum e não interesses opostos, como ocorre na típica relação contratual [...].

O Instituto Pro Bono¹ em seu Manual do Terceiro Setor define Convênio normalmente refere-se a um acordo em que as partes juntam esforços para consecução de um objetivo, sendo que seus interesses caminham em uma mesma direção. A expressão “termo de parceria” pode ser utilizada com esta mesma conotação.

O Art. 1º, VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 2008, designa convênio como:

VI - convênio - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, **entidades privadas sem fins lucrativos**, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (grifo nosso)

O Manual de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres (2014) do Ministério do Desenvolvimento Agrário define que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios têm competências distintas estabelecidas pela Constituição Federal, abrangendo variadas áreas como saúde, educação, assistência social e habitação. Quando existe um interesse comum e coincidente para a realização de obras e/ou serviços, a União realiza transferências de recursos tanto para os outros entes da Federação (transferências voluntárias) quanto para entidades privadas sem fins lucrativos (transferências de recursos a entidades sem fins lucrativos). Em regra, a operacionalização dessas transferências acontece por meio de convênios e contratos de repasse.

¹ O Instituto Pro Bono é uma organização sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), fundada em 2001. E tem como missão Contribuir para a ampliação do acesso à Justiça por meio do estímulo à prática da advocacia Pro Bono, da assessoria jurídica gratuita, da difusão do conhecimento jurídico e da conscientização dos profissionais do Direito acerca da função social da advocacia.

Para as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, o cadastramento consistirá no registro no Portal dos Convênios - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e posteriormente na apresentação dos documentos referentes à sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como à sua capacidade técnica e operacional. Além desse cadastro a entidade deverá proceder cadastro nas unidades do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, disponíveis em todos os Estados Federados, em várias localidades. Dessa forma, o sistema utilizará a capilaridade das unidades cadastradoras do SICAF, para receber e atualizar a documentação das entidades privadas sem fins lucrativos. Em relação ao modelo atual, a utilização desta nova sistemática de cadastramento representa um ganho de eficiência considerável, visto que a entidade privada sem fins lucrativos precisará se cadastrar uma única vez e contará com vários órgãos ou entidades e ainda com as unidades cadastradoras para tanto.

Após o cadastro ocorre o Chamamento Público tem por objetivo selecionar convenientes que podem ser entidades privadas sem fins lucrativos, bem como órgãos ou entidades públicas. Trata-se de ato não obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 4º do Decreto nº 6.170 e artigo 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste”.

Após a firmação do convênio e recebimento dos repasses financeiros do poder público é necessária à prestação de constas, que só será exigida ao final da vigência do convênio, conforme disposto pelo artigo 56, caput, da referida Portaria e será composta, além de documentos e informações apresentados no SICONV, ao longo da vigência do convênio, pelos seguintes documentos estabelecidos pelo artigo 58:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse por dez anos a partir da aprovação da prestação de contas.

Dessa forma, o registro de documentos e informações no SICONV, ao longo de toda a vigência do convênio, facilitará sobremaneira a apresentação da prestação de contas.

7.1. Síntese dos passos para obter um convênio

Sintetizando as informações obtidas resume-se que para uma entidade obter de um convênio junto ao poder público, para obtenção de subvenções financeiras, após devidamente constituída para que produza os efeitos jurídicos aos quais se destina, deverá fazer cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), cadastrar e manter-se atualizado nas unidades do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, habilitar-se nos processos de chamamento e seleção públicos para celebração de convênios e fazer a prestação de contas conforme exigido nos termos do convênio.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O art. 914 do Código de Processo Civil trata da ação de prestação de contas, sendo que no inciso I fala sobre o direito de exigir contas e no II do direito de prestá-las. Prestar contas é o ato de uma pessoa de apresentar à outra os valores dos créditos e débitos, em consequência de determinada relação jurídica, apurando a partir dessa contabilidade o saldo, mesmo que este seja inexistente. A obrigação de prestar contas surge da obrigação de uma pessoa de administrar os bens de outra, por imposição da lei (tutor) ou por celebração de um contrato (mandatário, administrador).

Prestação de contas é o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei (Olak e Nascimento, 2010).

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2003, p.78) a prestação de contas:

É o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

Além disso, Fulgencio (2007, p. 153) define que prestação de contas é:

Obrigação decorrente de disposições legais que consiste na apresentação, por pessoas responsáveis pela gestão de recursos públicos, de documentos e demonstrativos que expressem a situação financeira e patrimonial, bem como o resultados das operações realizadas sob sua responsabilidade.

As entidades do Terceiro Setor devem prestar contas dos valores e bens recebidos oriundos não só dos cofres públicos, mas também dos originários de particulares, que colaborem na manutenção de suas atividades. Podendo ainda ser entendida como a divulgação da situação financeira e patrimonial da instituição e nessa publicação deverá constar informações contábeis e orçamentárias, retratando seu desempenho.

De maneira resumida entende-se que a prestação de contas corresponde ao processo preparado pela entidade referente aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e à guarda de bens e valores sob a responsabilidade da entidade, que auxilia na evidenciação de transparência e legitima a entidade perante associados, Poder Público e demais interessados nas informações da instituição.

8.1. Contabilidade do Terceiro Setor

SLOMSKI *et al* (2012, p. 11) As entidades do Terceiro Setor devem elaborar e apresentar suas demonstrações contábeis, com a finalidade de assegurar a comparabilidade das demonstrações.

A Resolução CFC N.º 1.409/12 diz que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Essa mesma resolução afirma ainda que os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

A escrituração contábil em entidades do Terceiro Setor deverá escriturar e manter os livros contábeis obrigatórios – o Livro Diário e o Livro Razão – e livros auxiliares – livros de contas a receber, contas a pagar, controle de estoque e bens imobiliários. (SLOMSKI *et al*, 2012, p. 61).

O registro contábil poderá ser efetuado em dois sistemas contábeis – o sistema orçamentário e no sistema financeiro-patrimonial. O sistema orçamentário é composto pelos grupos receita orçamentária e despesa orçamentária, tratando de maneira individualizada cada um dos subgrupos. O sistema financeiro-patrimonial exige que a entidade na apuração de resultado patrimonial do exercício apresente os respectivos impactos da execução do orçamento. (SLOMSKI *et al*, 2012, p. 65 e 68).

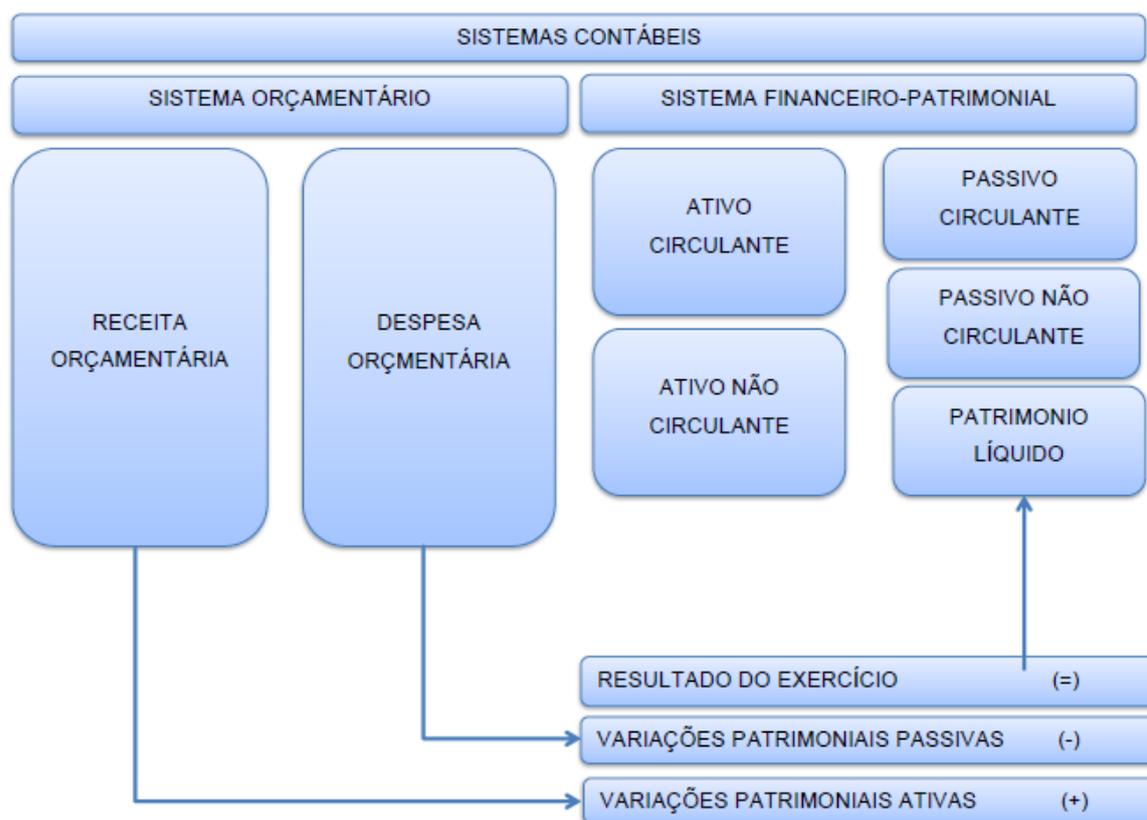


Figura 4 - Sistemas Contábeis, segundo SLOMSKI, et al (2012) .

A NBC TE – Entidades Sem Finalidade de Lucros determina que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando o regime contábil de competência, e que admite-se o reconhecimento da receita no momento de seu recebimento nos casos em que não há base de confrontação com custos ou despesas, ao longo dos períodos beneficiados.

O CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro afirma que o regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, independentemente dos recebimentos e pagamentos. Fornece melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período; e é útil para avaliar a capacidade passada e futura da entidade na geração de fluxos de caixa líquidos.

Dessa forma, conclui-se que o registro contábil deverá ser feito utilizando o regime de competência, ou seja, as transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis referentes aos respectivos períodos. Os elementos reconhecidos sob esse regime são ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas.

8.2. Sinopse para Programa de Prestação de Contas

A Prestação de Contas, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p.78) deve ser apresentada até a data final da vigência do convênio, conforme evidenciado no título Associações e Convênios, e para esse advento é necessário que as seguintes documentos sejam apresentados:

Documento/Instrumento	Conceito/Descrição
Relatório de atividades	O Relatório de Atividades é um documento que aponta as atividades que foram desenvolvidas pela entidade durante o período de gestão analisado, devendo conter elementos que comprovem sua concretização.
Demonstrações contábeis	Normalmente exige-se destas entidades que apresentem algumas demonstrações contábeis: o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. E adicionalmente também pode ser exigida a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
Informações Bancárias	Relação das contas bancárias da entidade, com identificação da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta corrente, conta de aplicação, poupança, etc. e agência. E cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação
Inventário Patrimonial	Este documento apresenta quais são os bens móveis e imóveis da entidade. Devem ser identificados com suas características, data de incorporação ao patrimônio, o modo pelo qual foram adquiridos, o local em que se encontram, seu valor, e são de propriedade ou de posse da entidade.

Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica- DIPJ	Todas as entidades de interesse social são obrigadas a entregar anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica- DIPJ perante a Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício.
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS	Devem ser apensadas à prestação de contas a RAIS impressa e o recibo de entrega. No caso de a entidade não ter empregado deve ser entregue a RAIS negativa.
Parecer do Conselho Fiscal	Cabe ao órgão deliberativo máximo da entidade a aprovação final da prestação de contas no âmbito interno.
Parecer e relatório de auditoria independente	É uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por aportadores de recursos ou estar prevista no estatuto da entidade.
Cópia de convênio, contrato e termo de parceria	Convênios, contratos e termos de parceria realizados com órgãos públicos ou privados, acompanhados, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

Além desses documentos, podem ser solicitados outros adicionalmente aos acima elencados conforme o órgão, entidade ou empresa, consoante ao ajustado em seu termo de convênio ou termo de parceria.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação de contas ou *accountability*, como é chamada por alguns autores, é importante ferramenta de controle e transparência às entidades do Terceiro Setor que recebem repasses financeiros do Poder Público para atuar em sua atividade típica, e que além da referida deverá manter-se regularizada junto aos órgãos, com cadastro atualizado, o qual facilita a obtenção de futuros recursos financeiros para custear seus projetos sociais.

Além disso, o que auxiliará as associações será dispor de um sistema de controle interno que permita aos dirigentes avaliar suas atividades, projetos e objetivos, se estão de acordo com as diretrizes pactuadas pela assembleia geral e possibilitará ação corretiva para reajustar as atividades ao fundamento preestabelecido, onde necessário.

Em suma para que uma entidade do Terceiro Setor possa receber recursos financeiros públicos, ela deverá estar oficialmente formada, manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, possuir um sistema de controle interno administrativo e financeiro e prestar contas à Assembleia Geral, aos órgãos pertencentes ao Poder Público e aos demais interessados, evidenciando a credibilidade e salientando a seriedade da instituição.

REFERÊNCIAS:

ABONG; AFINCO. **Manual de Administração Jurídica, Contábil e Financeira para Organizações Não Governamentais**. São Paulo: Peirópolis, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ABONGO. **Novo Código Civil e o Estatuto Social das ONGS** Disponível em: <<http://www.abong.org.br/ongs.php?id=19>>. Acesso em 16 jun.2014.

ALMEIDA, Veronica Eberle de; ESPEJO, Roberto Armando. **Contabilidade no Terceiro Setor**. Curitiba, PR: IESDE. Brasil, 2012.

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor: História e Gestão de Organizações**. São Paulo, SP: Summus, 2006.

BARBOSA, Maria Nazaré Lins. OLIVEIRA, Carolina Felipe de. MEREGE, Luiz Carlos(coord.). **Manual de ONGs: Guia Prático de Orientação Jurídica**. 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003.

BRASIL. **Código Civil**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 2002.

_____. **Código de Processo Civil**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 1973.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 2000.

_____. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF: 1975.

_____. **Lei nº 6.404**, de 17 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 1976.

BRITO, Márcia (org.); MELO, Maria Emília (org.). **Hábitos de Doar e Captar Recursos no Brasil**. São Paulo: Ed. Peirópolis, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em:

< http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/148_CPC00_R1_Sumario.pdf>

Acesso em: 02 jul.2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social**. Brasília: CFC, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TE - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS**. Disponível em: <<http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/Entidadesemfinalidadedelucro.pdf>> Acesso em: 02 jul.2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1.409/2012 - ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros**. Brasília: CFC, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DEPARTAMENTO DE TESOUREIRO NACIONAL. **Instrução Normativa nº 16: 20.12.91**.

Dicionário de Português Online Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=transpar%EAnCIA>>. Acesso em: 01 jun.2014.

Dicionário de Português Online Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=transparente>>. Acesso em: 01 jun.2014.

FULGENCIO, Paulo Cesar. **Glossário Vade Mecum: administração pública, ciências contábeis, direito, economia, meio ambiente: 14.000 termo e definições**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo, SP: Ed. Atlas, 1999.

GLOCK , José Osvaldo. **Guia para a Implementação do Sistema de Controle Interno nos Municípios - Apresentação do Senador Delcídio Amaral**. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2007.

HERNANDEZ PEREZ JUNIOR, José. **Auditoria de Demonstrações Contábeis: normas e procedimentos**. São Paulo, SP: Ed. Atlas, 2012.

HUDSON, Mike. **Administrando organizações do terceiro setor: o desafio de administrar sem receita**. São Paulo: Makron Books, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 4ª ed. São Paulo, SP: IBGC, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Manual de Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres**. <http://www.mda.gov.br/portalmda/sites/default/files/user_arquivos_278/Manual_de_Convenios_2013_Elaboracao_CCONV_Final_110314_2.pdf> Acesso em: 21 jun.2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO. **A Associação**. Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br//storage/webdisco/2010/07/01/outros/79098982c88d83da42e483edccd6d737.pdf>> Acesso em 17 jun.2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO. **A Associação**. Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br//storage/webdisco/2010/07/07/outros/05bc919eabc979615db06964a76cc247.pdf>> Acesso em 17 jun.2014.

OLAK, Paulo Arnaldo, NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor): inclui capítulos sobre contabilidade por fundos**. São Paulo, SP: Ed. Atlas, 2010.

PORTAL DOS CONVÊNIOS. Esclarecimentos às entidades sem fins lucrativos. Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Esclarecimentos_EntidadesSemFinsLucrativos.pdf>. Acesso em 22 jun.2014.

RAFAEL, Edson José. **Fundações e Direto: 3º Setor**. São Paulo, SP: Educ, Melhoramentos, 1997.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=3&Div=GuiaContribuinte/CNPJ/>> Acesso em: 08 jun.2014

SANTOS, Vanice dos; CANDELORO, Rosana J. **Trabalhos Acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre, RS: AGE, 2006.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/166-produtos-online/legislacao/publicacoes/artigos/6028-associacao-e-fundacao>> Acesso em: 02 jun.2014.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA DE PORTO ALEGRE. **Associações**. Disponível em: <<http://tdpjpoa.com.br/>> Acesso em 17 jun.2014.

SLOMSKI , Valmor; OLAK , Paulo Arnaldo; REZENDE, Amaury Jose; CRUZ , Cassia Vanessa Olak Alves. **Contabilidade Do Terceiro Setor**. São Paulo, SP: Ed. Atlas, 2012.

SZAZI, Eduardo (org.). **Terceiro Setor: temas polêmicos, volume 2**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SZAZI, Eduardo. **Terceiro Setor: Regulação no Brasil**. São Paulo: Peirópolis, 2006.